

Dezembro, 2011

Projecto de alteração às Medidas para o Licenciamento Compulsivo para a Implementação de Patente (Projecto para Comentários) (Projecto de Alteração) (专利实施强制许可办法修订草案 (征求意见稿)), emitido pelo Gabinete de Assuntos Legislativos do Conselho de Estado

Comparado com as actuais *Medidas para o licenciamento compulsivo para a Implementação de patente* promulgadas em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 5 do Projecto de Alteração, as autoridades em matéria de patentes podem atribuir o licenciamento compulsivo a um requerente se o exercício de direitos pelo titular de uma patente constituir uma conduta monopolista. A alteração está em conformidade com a Lei das Patentes da República Popular da China (RPC), que entrou em vigor em 1 de Outubro de 2009. Por força do parágrafo 2 do seu artigo 48.º, quando o exercício de um direito por parte de um titular de uma patente for monopolista, nos termos da Lei, e o seu impacto negativo sobre a concorrência tenha de ser eliminado ou minimizado, as autoridades em matéria de patentes podem, se requerido por uma organização ou pessoa habilitada a explorar a patente de um evento ou a patente de um modelo de utilidade, atribuir uma licença compulsiva para explorar a patente. A alteração está também em linha com o artigo 55.º da Lei Anti-Monopólio que entrou em vigor em 1 de Agosto de 2008, a qual se aplica quando os operadores económicos abusam dos seus direitos de propriedade intelectual para eliminar ou limitar a concorrência.

Nos termos do artigo 11.º do Projecto de Alteração, quando se candidatam ao licenciamento compulsivo, os requerentes devem apresentar uma sentença judicial transitada em julgado ou uma decisão das autoridades anti-monopólio considerando que o exercício do direito pelo titular de uma patente constitui uma conduta monopolista. No entanto, como nem a Lei das Patentes da RPC ou os seus regulamentos de implementação, nem o Projecto de Alteração definem claramente "conduta monopolista" ou reportam para a Lei Anti-Monopólio, o fundamento para atribuir o licenciamento compulsivo permanece incerto. Na prática, as autoridades anti-monopólio, a Comissão de Reforma e Desenvolvimento Nacional (NDRC - *National Development and Reform Commission*) e a Administração Estatal para a Indústria e o Comércio (SAIC - *State Administration for Industry and Commerce*), não emitiram directrizes sobre como decidir se um acto constitui abuso de direitos de propriedade intelectual e se este abuso justifica o licenciamento compulsivo. A falta de orientações claras pode dar à autoridade responsável demasiado poder discricionário no exame dos pedidos de licenciamento compulsivo. Esta ambiguidade pode impor sobre o titular de uma patente o ónus de ter de lutar contra as intenções de terceiros procurarem formas de obter patentes perseguindo o licenciamento compulsivo sem pagar.

Nos termos do Projecto de Alteração, A Administração Estatal da Propriedade Intelectual é a única autoridade com poder para aceitar e analisar o pedido de licenciamento compulsivo e decidir a sua atribuição ou não. Os tribunais ou as autoridades anti-monopólio não possuem o poder para conceder licenciamento compulsivo quando o abuso de direitos de propriedade intelectual constituir uma conduta monopolista.

Data de Emissão: 13 de Outubro de 2011. Prazo para apresentação de comentários: 13 de Novembro de 2011.



Escritório de Shanghai

27F Shanghai Central Plaza,
381 Huai Hai Middle Road
Shanghai 200020, P.R.C.
+86 21 2327 7000
+86 21 2327 7007
shanghai@cuatrecasas.com

Regulamentos sobre protecção laboral especial de mulheres empregadas (Projecto para Comentários)

(女职工特殊劳动保护条例 (征求意见稿)) (Projecto de Regulamentos), emitido pelo Gabinete de Assuntos Legislativos do Conselho de Estado

O Projecto de Regulamentos irá substituir as *Disposições sobre Protecção Laboral das Mulheres Empregadas* actualmente em vigor. Comparado com as *Disposições sobre Protecção Laboral das Mulheres Empregadas*, o *Projecto de Regulamentos* introduziram diversas alterações, incluindo uma alteração significativa relativa à licença de maternidade.

- Segundo o Projecto de Regulamento, a licença de maternidade para mulheres empregadas passará de 90 dias para 14 semanas. No caso de nascimentos com complicações, são concedidas mais duas semanas. No caso de nascimentos múltiplos, são concedidas mais duas semanas por bebé adicional.
- O Projecto de Regulamentos prevê claramente a concessão de licença de maternidade a mulheres empregadas que tenham abortos espontâneos ou abortos assistidos. Se isto acontecer durante os quatro primeiros meses, a mulher empregada tem direito a uma licença de pelo menos duas semanas. Se isso acontecer depois dos quatro primeiros meses, a mulher empregada tem direito a uma licença de pelo menos seis semanas.
- Para ser coerente com a *Lei da Segurança Social da República Popular da China (RPC)*, o Projecto de Regulamento contém orientações sobre a licença de maternidade. Se os empregadores pagarem o seguro de maternidade para mulheres empregadas, o respectivo subsídio de maternidade será calculado com base nos salários médios mensais de todas as empregadas desse empregador durante o ano anterior. Isto são boas notícias para mulheres empregadas com salários baixos, mas más notícias para mulheres empregadas com salários altos. No entanto, se os empregadores não pagarem o seguro de maternidade para mulheres empregadas, o respectivo subsídio de maternidade será o mesmo que tinham antes do parto ou do aborto espontâneo.

Data de Emissão: 21 de Novembro de 2011. Prazo para apresentação de comentários: 23 de Dezembro de 2011.

Medidas administrativas para o registo de swaps de dívida por capital (公司债权转股权登记管理办法), emitidas pela Administração Estatal para a Indústria e o Comércio (SAIC - *State Administration for Industry and Commerce*)

Estas medidas administrativas baseiam-se no projecto de medidas emitido em 18 de Agosto de 2011 (ver a nossa newsletter de Agosto de 2011).

Não são introduzidas alterações significativas a estas medidas, excepto quanto à eliminação do parágrafo 2 do artigo 5.º do projecto de medidas, prevendo que quando um credor solicita o registo de capital em empresas com investimentos estrangeiros (FIE - *Foreign Invested Enterprises*) convertido a partir de dívida detida por essas FIEs, ou quando um credor estrangeiro substitui empréstimos que já estavam registados junto da Administração Estatal de Divisas Estrangeiras (SAFE - *Administration of Foreign Exchange*) como dívidas estrangeiras por capital, estes swaps devem ser aprovados pelas autoridades relevantes ao abrigo da legislação, regulamentos e normas sobre FIE, antes do seu registo. Não é clara a razão por que a SAIC eliminou isto na versão final destas medidas. Iremos observar como as autoridades lidam como os swaps de dívida por capital relativos a FIEs e com empréstimos estrangeiros registados junto da SAFE e mante-lo-emos informado.

Data de Emissão: 23 de Novembro de 2011. Data de Entrada em Vigor: 1 de Janeiro de 2012.

Circular sobre clarificação adicional e regulação da administração cambial de determinados aspectos da conta de capital (Huifa [2011] 45) (国家外汇管理局关于进一步明确和规范部分资本项目外汇业务管理有关问题的通知), emitida pela Administração Estatal de Divisas Estrangeiras (SAFE - Administration of Foreign Exchange)

A Circular unifica as práticas das delegações locais da SAFE, clarificando que quando accionistas estrangeiros de empresas com investimentos estrangeiros (FIE - *Foreign Invested Enterprises*) não tiverem realizado a proporção da sua participação no capital, a capacidade de endividamento da FIE (o investimento total aprovado da FIE menos o seu capital social) será calculada segundo a proporção de capital realizado pelos accionistas estrangeiros. Por conseguinte, para as empresas totalmente detidas por estrangeiros (WFOE - *Wholly Foreign-Owned Enterprises*) a situação passou a ser mais clara. No entanto, para FIEs não WFOEs (ou seja, FIEs com accionistas chineses), a questão permanece pouco clara quando os accionistas estrangeiros tiverem realizado a proporção da sua participação no capital mas os accionistas chineses não tiverem realizado integralmente a sua participação. Literalmente, a Circular clarifica situações em que investidores estrangeiros não tenham realizado integralmente as suas participações, mas continua omissa sobre quando accionistas chineses não tiverem realizado integralmente as suas participações no capital.

Data de Emissão: 9 de Novembro de 2011. Data de Entrada em Vigor: 9 de Novembro de 2011.

Anúncio sobre o lançamento do programa piloto para a conversão de contribuinte de imposto comercial ("BT" - Business Tax) em contribuinte de imposto sobre o valor acrescentado ("IVA") para o sector dos transportes e determinados sectores de serviços em Changai ("Anúncio") (Caishui [2011] N.º 111) (关于在上海市开展交通运输业和部分现代服务业营业税改征增值税试点的通知), emitido pela Administração Estadual dos Impostos ("SAT" - State Administration of Taxation) e o Ministério das Finanças ("MF")

A SAT e o MF emitiram uma notificação sobre a conversão do imposto comercial ("BT" - Business Tax) para imposto sobre o valor acrescentado (IVA) (Caishui [2011] 110), em 16 de Novembro, e no mesmo dia ambos os organismos reguladores emitiram a Caishui [2011] N.º 111, que estabelece novos pormenores sobre como os contribuintes em Changai podem mudar de BT para IVA.

Contribuintes

As empresas e as pessoas singulares que prestam serviços de transporte e alguns serviços modernos ("Serviços") no território da China ("China") são contribuintes de IVA.

Para empresas e pessoas singulares que se encontrem no exterior da China ("Empresas Estrangeiras") e prestam Serviços na China, os respectivos agentes irão reter o IVA, o que será feito pelos adquirentes do serviço se não existir agente.

Serviços tributáveis

Os serviços tributáveis incluem os serviços de transporte por terra (excluindo o transporte ferroviário), por água, ar e através de condutas, serviços técnicos e de investigação e desenvolvimento, serviços de tecnologias de informação, serviços culturais criativos, serviços logísticos e auxiliares, serviços de locação de bens móveis tangíveis e serviços de consultoria e certificação.

No Anexo I do N.º 111 encontram-se mais pormenores sobre os serviços tributáveis.

Para prestar Serviços na China, o prestador do serviço ou o adquirente do serviço devem estar na China.

Os factores que se seguem não são relevantes para a prestação de Serviços na China:

- Empresas estrangeiras que prestam serviços a empresas ou a pessoas singulares chinesas fora da China.
- Empresas estrangeiras que alugam bens situados fora da China para serem usados por empresas ou pessoas singulares chinesas.
- Outras condições estabelecidas pela SAT e pelo MF.

Taxas de imposto

Os contribuintes cujo rendimento anual do serviço seja de pelo menos 5 milhões de Renminbi, deverão solicitar o estatuto de contribuinte geral de IVA junto do serviço de finanças responsável. Os contribuintes cujo rendimento anual do serviço seja inferior a 5 milhões de Renminbi, são contribuintes de pequena escala.

Aplicam-se quatro taxas diferentes aos contribuintes gerais de IVA:

- 17% para a locação de bens.
- 11% para os serviços de transporte.
- 6% para os sectores de serviços modernos que não sejam locação de bens.
- 0% para os serviços tributáveis definidos pela SAT e pelo MF.

A taxa de imposto para os contribuintes de IVA de pequena escala é de 3%.

Cálculo do imposto

Para os contribuintes gerais de IVA, o imposto a pagar é calculado subtraindo o IVA de entrada ao IVA de saída, no âmbito dos Serviços. O IVA de entrada inclui o IVA pago com a aquisição de bens ou a utilização de serviços ou Serviços de processamento ou de reparação.

O IVA de entrada que não pode ser creditado inclui o relativo à utilização de serviços de transporte de passageiros, serviços de transporte de bens adquiridos, trabalhos em curso e bens acabados que se encontrem em situação de perda anormal.

Para contribuintes de pequena escala, o IVA a pagar é a receita do Serviço * taxa de cobrança de imposto, sem poder ser creditado o IVA de entrada.

Regras transitórias

Para os actuais contribuintes de IC que podem mudar para contribuintes de IVA e ainda beneficiam de incentivos de IC, o Anexo III da Circular 111 introduz uma isenção de IVA ou cobrança de IVA como um mecanismo de reembolso imediato para manter esses incentivos de IC.

Os artigos isentos de IVA incluem as transmissões de direitos de autor efectuadas por pessoas singulares; serviços prestados por pessoas com deficiência; serviços de espalhamento de pesticidas prestados por empresas de aviação; transferências de tecnologia, desenvolvimento e consultoria de tecnologia associada e serviços técnicos prestados por contribuintes na área piloto; serviços prestados por empresas qualificadas de poupança energética em projectos de gestão de energia; serviços externos qualificados de offshore, prestados por empresas estabelecidas em Changai entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2013; e empresas que empreguem familiares de soldados e os desempregados.

A cobrança de IVA com um mecanismo de reembolso imediato abrange empresas de locação financeira autorizadas na área piloto, serviços de transporte de carga domésticas, serviços de armazenamento e serviços de carregamento.

Esta circular foi emitida em 16 de Novembro de 2011 e entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2012.

China assina carta de intenção para aderir à Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal

Em 3 de Novembro de 2011, os membros do Grupo dos Vinte (G20) assinou a carta de intenção com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) para aderir à Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal. O Ministro das Finanças chinês, Xie Xuren, assinou a carta de intenção em representação do governo chinês.

A Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal oferece um vasto leque de ferramentas para a cooperação fiscal transfronteiriça. Inclui a troca automática de informação, inspecções fiscais multilaterais simultâneas e a assistência mútua para a cobrança de impostos. Impõe também salvaguardas para proteger a confidencialidade da informação trocada. O protocolo fará com que o tratado existente passe a estar em conformidade com as actuais normas internacionais sobre troca de informação para efeitos fiscais entre as autoridades fiscais nacionais.